Diário Oficial Eletrônico
do Município de Piracaia - SP
Quarta-feira, 03 de março de 2021 - nº 217 - Ano IV
Lei 2.857/17 | Decreto 4.310/17 | piracaia.sp.gov.br
Esta edição contém 03 páginas

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito do Município de Piracaia Dr. José Silvino Cintra assinou os seguintes atos oficiais:

DECRETOS

DECRETO Nº. 4.866 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2.021.
Dispõe sobre: "Suplementa dotações constantes no Orçamento vigente e dá outras providências".
DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e nos termos do art.3º da Lei nº 3.142 de 09 de Dezembro de 2020
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Departamento de Finanças e Orçamento, um crédito no valor de R$ 425.320,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil,trezentos e vinte reais) para suplementar as seguintes dotações do Orçamento municipal vigente:

	Coord.Operacional-Dep. de Obras,Viação e Serviços Municipais	
75-15.452.0009.2.016-339039.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	400.000,00
	Coord.Operacional-Departamento de Trânsito	
97-06.181.0011.2.020-339032.00	Material, Bens ou Serv. de Distribuição Gratuita	11.320,00
	Coordenadoria Social-Departamento de Saúde	
249-10.305.0022.2.39-339030.00	Material de Consumo	14.000,00
	Total	425.320,00

Art. 2º Para atender a despesa com o presente crédito suplementar serão anuladas as seguintes dotações Orçamentárias:

	Coord.Operacional-Dep. de Obras,Viação e Serviços Municipais	
60-15.451.0008.1.010-449051.00	Obras e Instalações	60.000,00
61-15.451.0008.1.011-339030.00	Material de Consumo	20.000,00
63-15.451.0008.1.011-339039.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	18.000,00
64-15.451.0008.1.011-449051.00	Obras e Instalações	116.000,00
65-15.451.0008.1.011-449052.00	Equipamentos e Material Permanente	4.000,00
69-15.452.0008.2.013-339039.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	15.000,00
77-15.452.0009.2.017-339030.00	Material de Consumo	30.000,00
79-15.452.0009.2.017-449052.00	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
84-15.452.0009.2.018-339039.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	57.000,00
85-15.452.0009.2.018-339040.00	Serv.de Tecnologia da Informação	20.000,00
	Coord.Operacional-Departamento de Trânsito	
95-06.181.0011.2.020-319013.00	Obrigações Patronais	30.000,00
100-06.181.011.2.020-449052.00	Equipamentos e Material Permanente	11.320,00
	Coordenadoria Social-Departamento de Saúde	
250-10.305.0022.2.839-339039.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	14.000,00
	Total	425.320,00

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Município de Piracaia. "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 24 de fevereiro de 2.021.
DR. JOSÉ SILVINO CINTRA
Prefeito Municipal
Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 24 de fevereiro de 2.021.
KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO
Coordenadora Geral Administrativa

DECRETO Nº. 4.867 DE 02 DE MARÇO DE 2.021.
Dispõe sobre: "A nomeação da Diretoria do Conselho Municipal de Turismo"
DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso das atribuições legais e com base na Lei nº. 1.912 de 20/08/1.997, alterada pela Lei nº. 2.913 de 04/08/2.017, e considerando o contido no ofício 15/2.021 do Conselho Municipal de Turismo nomeado através do Decreto nº. 4.851 de 09 de fevereiro de 2.021,
DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados a partir de 10 de fevereiro de 2.021, os membros abaixo relacionados para composição da Diretoria do Conselho Municipal de Turismo – Decreto nº. 4.851 de 09 de fevereiro de 2.021:
- Presidente: Rafael Rizzatto dos Santos;
- Vice Presidente: Raphael Felippe;
- Secretária Executiva: Ana Lúcia Watanabe;
- Secretário Adjunto: Otávio L. Figueiredo
Art. 2º - A Diretoria terá seu mandato para o biênio 2.021/2.022.
Município de Piracaia. "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 02 de março de 2.021.
DR. JOSÉ SILVINO CINTRA
Prefeito Municipal
Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração, em 02 de março de 2.021.
KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO
Coordenadora Geral Administrativa

DECRETO N.º 4.868 DE 02 DE MARÇO DE 2.021.
"Constitui a Comissão de Avaliação de Móveis e Imóveis e dá outras providências".
DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso das atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o disposto no art. 113, da Lei Complementar n.º 75/2011 de 14 de dezembro de 2011,
DECRETA:
Art. 1º - Fica constituída, a partir de 07 de março de 2.021, a Comissão de Avaliação de Móveis e Imóveis para proceder à avaliação e emissão dos respectivos laudos para instrução de processos administrativos.
Art. 2º – Ficam designados, para compor a Comissão ora constituída, os seguintes membros:
Presidente – José Antonio Petri
Membro – Jomar de Oliveira Barbosa
Membro – Vanildo Aparecido Emboava
Engenheiro Responsável - Tiago Aparecido de Oliveira
Art. 3º – Fica concedido aos funcionários ora designados no art. 2º, jeton no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da referência I, fixada de acordo com a tabela do plano de cargos e carreiras.
Art. 4º – A presente comissão é de caráter eventual, vigendo por um período de 03 (três) meses.
Art. 5º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as do Decreto n.º 4.803 de 23 de novembro de 2.020.
Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 02 de março de 2.021.
DR. JOSÉ SILVINO CINTRA
Prefeito Municipal
Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 02 de março de 2.021.
KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO
Coordenadora Geral Administrativa

DECRETO N°. 4.869 DE 03 DE MARÇO DE 2.021
Dispõe sobre: "Regulamenta a quarentena no âmbito do município de Piracaia em razão da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares". DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo

Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, e;
CONSIDERANDO a Lei Federal n°. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Federal nº. 10.282 de 20 de março de 2020;
CONSIDERANDO Decretos Estaduais nº. 64.879/2020, nº. 64.881/2020 e n°. 64.920/2020, que reconhecem estado de calamidade pública e estabelecem a quarentena;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.695 de 20 de março de 2020, que decretou estado de emergência em saúde pública no município em razão da pandemia de COVID-19;
CONSIDERANDO a reclassificação de fase do Plano São Paulo promovida pelo Governo do Estado no dia 26/02/2021, regredindo a Região de Campinas a qual o município de Piracaia está inserido para a Fase Laranja;
DECRETA:
Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - Fica mantida a quarentena em todo território do município de Piracaia até o dia 19 de março de 2021.
Art. 2º – Durante o período da quarentena imposta, o funcionamento com atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no território municipal, fica limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local, bem como ficam sujeitos as normas aqui descritas, sem prejuízos de outros que forem editadas pelo Poder Público.
Parágrafo Primeiro - Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços poderão funcionar nos horários estabelecidos em seus respectivos alvarás, exceto aqueles que possuem limitação de horário de funcionamento descritos neste Decreto. Parágrafo Segundo - O funcionamento nos termos do caput, fica condicionado a adoção dos protocolos de restrições sanitárias e prevenção próprios da respectiva atividade e protocolo geral, conforme descritos no Decreto Municipal n°. 4.853 de 04 de fevereiro de 2021.
Parágrafo Terceiro – Todos os estabelecimentos, independente do constante no alvará de funcionamento, sejam atividades consideradas essenciais ou não, seja por atendimento presencial ou por entrega em domicilio (delivery), ficam proibidos de vender bebidas alcoólicas no horário compreendido entre às 21h e 6h.
Parágrafo Quarto – Independente do constante no alvará de funcionamento, fica proibida a realização de shows de música ao vivo, ainda que seja somente música acústica.
Art. 3º - Ficam proibidas atividades esportivas que contenham contato físico entre os participantes, inclusive os jogos de futebol realizados nos campos no âmbito municipal, exceto os descritos nos Parágrafos deste artigo.
Parágrafo Primeiro – Os estabelecimentos comerciais de quadras de gramado sintético, poderão exercer suas atividades, desde que observem as restrições sanitárias previstas para a atividade.
Parágrafo Segundo – As atividades exercidas no Centro Esportivo Municipal, poderão ser exercidas com as restrições sanitárias próprias.
Capítulo II
DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS
Art. 4º - São consideradas atividades essenciais, estando autorizado o funcionamento com a observância das normas sanitárias próprias e das restrições descritas neste Decreto:
I - Farmácias;
II – Clínicas de saúde;
III – Laboratórios de análises clínicas;
IV - Funerárias;
V – Padarias;
VI - Postos de combustíveis;
VII – Empresas de limpeza, manutenção, zeladoria e segurança;
VIII – Academias de atividades de ginásticas ou esportivas;
IX – Hotéis e pousadas;
X - Supermercados, mercados, açougues, avícolas, hortifrutigranjeiros e quitandas;
XI - Estabelecimentos de venda de alimentação para animais;
XII - Distribuidores de gás;
XIII – Distribuidores de água mineral;
XIV – Oficinas mecânicas;
XV - Comércio de insumos para o ramo da construção civil;
XVI – Comércio varejista distribuidor de bebidas (adegas), sendo expressamente vedado o consumo local, bem como venda de bebidas fracionadas ou a granel e respeitada a limitação de horário de funcionamento a seguir, seja para atendimento presencial ou mediante entrega:
a) segunda-feira a sábado até às 20h;
b) domingos e feriados até às 13h;
XVII - Comércio de peças e acessórios para veículos automotores;
XVIII – Óticas, excluídos os estabelecimentos que comercializam exclusivamente óculos de sol;
XIX – Salões de beleza, incluindo cabelereiros, barbearias, pedicures, podólogos e manicures;
XX – Bancos e Lotéricas;
XXI – Outros que vierem a ser definidos em ato expedido pelo Poder Executivo.
Capítulo III
DAS ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS
Art. 5º - As demais atividades não relacionadas no artigo anterior são consideradas não essenciais e independente do constante no alvará, o funcionamento fica limitado de segunda a sábado até às 21h, condicionado ainda, a observância das normas de restrições sanitárias editadas pelo Poder Público.
Art. 6° - Os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniências, cafés e similares, mesmo os instalados no interior dos postos de combustíveis, poderão exercer suas atividades com atendimento presencial e consumo no local, todos os dias da semana, desde que respeitado o limite de horário de funcionamento dás 6h às 21h.
Parágrafo Único - Os estabelecimentos comerciais que alude o caput deste artigo, respeitadas as normas de saúde pública, poderão manter o funcionamento interno até às 23h, sem a presença de clientes, unicamente para prestar atendimento mediante entrega em domicílio (delivery) e para entrega na porta do estabelecimento de produtos encomendados por meio remoto;
Art. 7º - As feiras livres e do produtor rural, poderão ser realizadas desde que haja observância dos protocolos de higiene, afastamento das barracas, disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) e uso de equipamentos de proteção individual, especialmente máscara facial, respeitando o tempo de uso recomendado de cada acessório.
Art. 8° - Fica suspenso pelo prazo estipulado no artigo 1º deste Decreto, o funcionamento de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.
Parágrafo Único – Os bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres sediados em clubes e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções, poderão funcionar com atendimento presencial, respeitada a limitação de horário, até às 21h e desde que observem as restrições sanitárias próprias.
Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 9º - O Parque Ecológico Municipal Dr. Gilberto José Nogueira

funcionará diariamente em seus horários regulares, sendo que as atividades esportivas permitidas no local serão regulamentadas através de norma a ser editada pelo Chefe do Executivo em conjunto com os respectivos administradores. Somente será permitido o acesso e permanência de pessoas usando máscara facial cobrindo nariz e boca.

Art. 10º - O Centro Esportivo Municipal funcionará em seus horários regulares de segunda a sexta-feira, permanecendo fechado aos finais de semana e feriados, sendo que as atividades esportivas permitidas no local serão regulamentadas através de norma a ser editada pelo Chefe do Executivo em conjunto com os respectivos administradores. Somente será permitido o acesso e permanência de pessoas usando máscara facial cobrindo nariz e boca.

Art. 11º - O descumprimento das medidas impostas no presente Decreto e nos Decretos do Governo do Estado, ensejará ao infrator as penalidades previstas nos artigos em artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, nas penalidades previstas no Código Administrativo Municipal, Código Tributário Municipal (Lei 25/2001), e demais normas aplicadas à espécie.

Art. 12° - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n°. 4.854 de 04 de fevereiro de 2021.

Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 03 de março de 2.021.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 03 de março de 2.021.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO
Coordenadora Geral Administrativa

EXPEDIENTE
Imprensa Oficial do Município de Piracaia,
Matriculado no CRCP da Comarca de Piracaia,
sob n°629, à folha 12, do livro B.

Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Centro
Fone: (11) 4036-2040 - Piracaia (SP)
CEP 12970-000

Prefeito Municipal: José Silvino Cintra
Jornalista Responsável: Robson Leme - Mtb: 88861-SP
Expediente de Gabinete: Luciana Bianco

MUNICIPIO DE PIRACAIA:45279627000161
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PIRACAIA:45279627000161
Dados: 2021.03.03 17:28:38 -03'00'